

**Art. 2º** - A Comissão de Vistoria será composta pelos membros elencados neste artigo, cabendo a Presidência ao primeiro:

- Vicente de Paula Loureiro - ID Funcional 42704502  
- Jely Willekens Trigueiro Filho - ID Funcional 5630002  
- Wagner Azeredo Fortunato - ID Funcional 19356161  
- Jaime Silva Mendes dos Santos - ID Funcional 43317081

**Art. 3º** - Fica designado o servidor Wagner Azeredo Fortunato - ID Funcional 19356161, como substituto do Presidente da Comissão em caso de férias, licença, ausências ou outros eventos de afastamento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2488400

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO AGETRANSP N° 54 DE 29 DE MAIO DE 2023

**INSTITUI E ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES TÉCNICAS DETECTADAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU NAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, INSTALAÇÕES OU EDIFICAÇÕES DE UMA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE E A EMISSÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM APLICADOS NO ÂMBITO DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIVAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VI, alínea "d" e VII do artigo 12 do Regimento Interno da AGETRANSP, tendo em vista o deliberado na 3ª Reunião Interna Ordinária do exercício de 2023 e o que consta nos autos do processo SEI-E-12/004.208/2017:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Este Regulamento tem por finalidade instituir e estabelecer procedimentos de fiscalização para identificação e tratamento de irregularidades técnicas detectadas pela CATRA/AGETRANSP na qualidade dos serviços prestados ou nas condições técnicas de equipamentos, sistemas, instalações ou edificações de uma concessionária de transporte e esclarece a emissão e tramitação do Aviso de Irregularidade Técnica - AIT, da Solicitação de Reparação de Irregularidade Técnica - SRIT, do Plano de Ações Corretivas - PAC e do Boletim de Irregularidade Técnica - BIT, documentos relacionados a esse procedimento.

**Art. 2º** - A emissão, tramitação e apuração dos documentos, deverão seguir as diretrizes e conceitos contidos nesta Resolução.

**Art. 3º** - O Aviso de Irregularidade Técnica - AIT, a Solicitação de Reparação de Irregularidade Técnica - SRIT, o Plano de Ações Corretivas - PAC e o Boletim de Irregularidade Técnica - BIT se constituem como instrumentos da atividade de Fiscalização.

**Art. 4º** - Definiu-se como Irregularidade Técnica a qualidade ou estado irregular no funcionamento habitual, ou esperado, na qualidade dos serviços prestados e/ou em um único equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda, um conjunto desses. O estado irregular está diretamente relacionado ao que está fora da norma, procedimento ou regulamento especificado, fugindo, portanto, da condição que é esperada.

**Art. 5º** - Para efeito da presente Resolução, entende-se como Irregularidade Técnica aquela que possua pelo menos uma das seguintes características:

**I** - falta de manutenção ou recorrência de realização de manutenção fora do prazo programado em um mesmo equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda um conjunto desses;

**II** - recorrência de uma mesma falha ou defeito, em um mesmo equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda um conjunto desses;

**III** - condição irregular de funcionamento de um equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda um conjunto desses, até mesmo quando a Concessionária não conseguir comprovar ação efetiva para sua resolução;

**IV** - não cumprimento da Concessionária às normas vigentes e obrigatórias;

**V** - variações consideráveis ou não cumprimento das metas dos indicadores contratuais;

**VI** - variações de indicadores de qualidade que indiquem tendência ou baixa frequência operacional em equipamentos, sistemas, instalações ou edificações.

**§1º** - Entende-se que "recorrência", para os diversos tipos de equipamentos, sistemas, instalações ou edificações, possui especificidades que estão relacionadas à quantidade de eventos, ao tempo entre esses eventos e até mesmo ao tipo de item que está sendo tratado. Portanto, cabe à CATRA identificar tal recorrência conforme o entendimento técnico adequado a cada um dos itens, justificando em documento específico.

**§2º** - Serão considerados eventos recorrentes aqueles que quando constatados, não sejam objeto de AITs anteriores, não tiverem esclarecimentos prestados dentro do prazo estipulado para manifestação da Concessionária e/ou dentro do prazo aprovado pela CATRA para execução do PAC.

**Art. 6º** - Para acompanhamento da Irregularidade Técnica, a CATRA, inicialmente, deverá abrir Processo Administrativo de Acompanhamento de Irregularidade Técnica, contendo documentos de providência administrativa preventiva.

**§1º** - Constituiu-se como providências administrativas preventivas:

**I** - Aviso de Irregularidade Técnica - AIT; e

**II** - Solicitação de Reparação de Irregularidade Técnica - SRIT.

**§2º** - As aplicações de providência administrativa preventiva não constituem sanção ao regulado e tem por objetivo estimular o retorno ao cumprimento normativo de forma célere e eficaz.

**Art. 7º** - Constatada infração que justifique a adoção de providência administrativa sancionatória, será emitido Boletim de Irregularidade Técnica e alterado o Processo Administrativo de Acompanhamento de Irregularidade Técnica para Processo Regulatório de Correção de Irregularidade Técnica.

**Art. 8º** - A finalidade de um AIT é sinalizar à Concessionária sobre a identificação de Irregularidade Técnica na qualidade dos serviços prestados ou nas condições técnicas dos equipamentos, sistemas, instalações ou edificações, para que a Concessionária se manifeste, justificando tal situação, e indique se, até o prazo estabelecido pelo AIT, que deverá ser de no mínimo 15 dias, podendo ser prorrogado a pedido da Concessionária com a devida aprovação da CATRA, a situação já tenha sido corrigida, ou ainda, justifique a possibilidade de não resolução.

**§1º** - A emissão de um AIT deverá se basear numa visão sistêmica de fiscalização, conforme identificação e avaliação da CATRA, considerando a Irregularidade Técnica do ponto de vista técnico de manutenção e/ou operação, ou ainda que possibilite riscos à segurança operacional ou não adequação à legislação vigente.

**§2º** - O AIT deverá conter a descrição da Irregularidade Técnica, solicitações do responsável pelo acompanhamento, prazo para manifestação da Concessionária e a identificação, contendo a matrícula e a assinatura, do indicado pelo gerente da CATRA como responsável pelo acompanhamento da Irregularidade Técnica.

**§3º** - Integram a descrição objetiva da Irregularidade Técnica todas as informações essenciais para sua apuração, como os eventos verificados para o entendimento de recorrência, dados que apontem tendência ou condição de baixa frequência de operacionalidade, por exemplo.

**Art. 9º** - Caberá a CATRA emitir a SRIT, após manifestação da Concessionária ao AIT, com a finalidade de solicitar a adequação da Irregularidade Técnica, considerando toda informação prestada pela Concessionária.

**Art. 10º** - A Concessionária deverá se manifestar a SRIT elaborando e apresentando Plano de Ações Corretivas (PAC) ou justificando a não possibilidade de correção da Irregularidade Técnica.

**Art. 11º** - O Plano de Ações Corretivas - PAC, é um documento elaborado pela Concessionária, contendo minimamente a descrição das ações a serem adotadas para correção da Irregularidade Técnica, cronograma para implementação das ações e indicação de responsável.

**§1º** - O PAC deverá ser encaminhado à CATRA conforme prazo estipulado na SRIT, que deve ser no mínimo de 15 dias, podendo ser postergado a pedido da Concessionária, com a devida aprovação da CATRA.

**§2º** - Caberá ao Responsável pelo acompanhamento da Irregularidade Técnica aprovar e acompanhar o prazo estabelecido no PAC, determinando fiscalizações específicas para acompanhamento e verificação do cumprimento do PAC.

**§ 3º** - Caso as Irregularidades Técnicas apontadas no AIT estejam contempladas dentro de tratativas de Termos de Ajuste de Conduta ou acordos firmados previamente entre a Concessionária e o Poder Concedente, ou outros órgãos de fiscalização, terão seus prazos e condições de regularização respeitados, uma vez firmados com autoridades competentes de fiscalização, cabendo à CATRA o acompanhamento.

**Art. 12º** - A Concessionária deverá comprovar à CATRA a correção da Irregularidade Técnica dentro dos prazos estabelecidos no PAC.

**Parágrafo Único** - Caso a Concessionária verifique que, por motivo alheio a sua vontade, determinado prazo, constante ao PAC, não poderá ser cumprido, esta deverá comunicar formalmente o fato e os respectivos motivos, devidamente justificados à CATRA, bem como propor a dilação do prazo vigente.

**Art. 13º** - No caso de a Irregularidade Técnica ter sido corrigida até prazo estabelecido no AIT, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

**I** - a Concessionária deverá indicar a correção formalmente à CATRA;

**II** - o Responsável deverá solicitar fiscalização com elaboração de Relatório de Inspeção de Irregularidade Técnica, que será juntado ao Processo Administrativo;

**III** - no caso de constatação da correção da Irregularidade Técnica, deverá ser comunicado ao Gerente da CATRA com sugestão de arquivamento do AIT;

**IV** - no caso de constatação de não correção da Irregularidade Técnica, deverá ser comunicado ao Gerente da CATRA, passando a atender o procedimento previsto no Artigo 14 desta Resolução.

**Art. 14º** - No caso de a Irregularidade Técnica não ter sido corrigida, conforme previsto no art. 13, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

**I** - a Concessionária deverá justificar formalmente o motivo para não correção da Irregularidade Técnica e apresentar prazo para resolução;

**II** - na possibilidade de existir inviabilidade para correção da irregularidade, a Concessionária deverá justificar formalmente à CATRA, devendo seguir os procedimentos no Art. 15;

**III** - a CATRA deverá emitir o SRIT com formulário próprio para preenchimento da Concessionária;

**IV** - a Concessionária deverá, então, apresentar o PAC à CATRA;

**V** - o cronograma do PAC deverá ser acordado entre a Concessionária e a CATRA;

**VI** - após a aprovação, a CATRA realizará o acompanhamento conforme solicitação do Responsável;

**Art. 15º** - No caso de inviabilidade de correção da Irregularidade Técnica justificada ou de não cumprimento do PAC, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

**I** - a CATRA dará prosseguimento ao acompanhamento da Irregularidade Técnica, solicitando à SECEX a modificação de Processo Administrativo para Processo Regulatório;

**II** - simultaneamente à instauração do Processo Regulatório, o Responsável deverá emitir o Boletim de Irregularidade Técnica para ciência do CODIR.

**Art. 16º** - Caberá ao Responsável pelo acompanhamento da Irregularidade Técnica realizar o monitoramento das ações de correção previstas no PAC, determinando fiscalizações inopinadas com emissão de Relatórios de Inspeção de Irregularidade Técnica e poderá, a qualquer momento, solicitar documentos ou reuniões para alinhamento com a Concessionária.

**Art. 17º** - Constatada a correção da Irregularidade Técnica e cumprido o prazo previamente estabelecido, inclusive quando alterado durante o processo de acompanhamento, o Responsável deverá elaborar uma Nota Técnica de Irregularidade Técnica, considerando as etapas de identificação e correção da Irregularidade Técnica.

**Art. 18º** - Caso a Concessionária indique não ser possível a adequação da Irregularidade Técnica, até mesmo antes da propositura do PAC, deverá justificar formalmente à CATRA.

**Art. 19º** - As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento dos termos constantes nas documentações emitidas, serão as previstas nos respectivos Contratos de Concessão.

**Art. 20º** - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 21º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente  
**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2488435

### Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

#### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

##### ATO DOS SECRETÁRIOS

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/SECC N° 102 DE 23 DE JUNHO DE 2023

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; com a Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023; com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2023; com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-070026/001182/2023,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I- OBJETO:** Projeto Especial "DIÁLOGOS RJ - Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e o Enfrentamento das Mudanças Climáticas"

**II- VIGÊNCIA:** Esta Resolução Conjunta terá vigência de 21/06/2023 até 31/12/2023

**III- DE: CONCEDENTE:** 2401- Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
UO: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
UG: 240100 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

**IV- PARA/EXECUTANTE:** 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC  
UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SUBCOM  
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBCOM

**V- CRÉDITO:**

P.T.: 2401.18.541.0438.5645

Natureza de Despesa: 4490

Fonte: 1.759.151

Valor: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser apresentada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto no art.4º da Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de Crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

**JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - em Exercício

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2488642

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

##### ATO DO PRESIDENTE

#### PORTARIA INEA/PRES N° 1.233 DE 23 DE JUNHO DE 2023

**ALTERA A PORTARIA INEA/PRES N° 1.173, DE 23/09/2022, PUBLICADA EM 26/09/2022, QUE CRIOU O GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO DE ATIVIDADES LICENCIADAS QUE TENHAM EM SEU PROCESSO A GERAÇÃO E O LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS EM CORPOS HÍDRICOS LOCALIZADOS A MONTANTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO GUANDU, NA REGIÃO HIDROGRÁFICA II, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE LICENÇAS DA REGIÃO DO GUANDU E ADJACÊNCIAS - PROGRAMA ALGA.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2023, Processo Administrativo nº SEI-070002/008589/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Portaria INEA/PRES nº 1.173, de 23/09/2022, publicada em 26/09/2022, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para realizar o acompanhamento estratégico de atividades licenciadas que tenham em seu processo a geração e o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos localizados a montante da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Guandu, na Região Hidrográfica II, no âmbito do Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências - Programa ALGA.

**Parágrafo Único** - Ficam incluídos os servidores: Vitor Hugo de Oliveira Andrade, 5117825-7, e Mayara Lins Teixeira, Id. Funcional 5109941-1, como coordenadora do GT;

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho fica estabelecido com os servidores: Mayara Lins Teixeira, Id. Funcional 5109941-1, como coordenadora do GT, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, Id. Funcional 5117825-7, Igor Rabello Ferreira Henriques Pereira, Id. Funcional 5117512-6, Ingrid Rosa do Espírito Santo, Id. Funcional 4359385-2, Mariana Palagano Ramalho Silva, Id. Funcional 4347983-9, Milena de Oliveira Barbosa, Id. Funcional 4440330-5, Herta Rosa Jung, Id. Funcional 4368311-8, e Lilian Pereira Machado, Id. Funcional 3160438-2.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente

Id: 2488298

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

##### DESPACHO DO DIRETOR DE 20/03/2023

\*PROCESSO N° SEI-E-07/002.3074/2019 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, em função de sua intempestividade; acolhendo o parecer do Serviço de Impugnação ao Auto de Infração nº SUPMEPEAI/0015218, acolhendo, portanto, o parecer do Serviço de Impugnação a Autos de Infração - SIAI.

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 12/06/2023.

Id: 2488394

### Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

##### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 26/06/2023

PROCESSO N° SEI-E-18/001/1372/2013- APROVO a prestação de contas do PORTAL FAVELA CRIATIVA, do proponente Martinica Digital Soluções em Comunicação, com o CNPJ 12.059.880/0001-50, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2488480